



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2016

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a retro
cessão amigável do imóvel desapropriado
que especifica, e dá outras providências.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20 , eu, ,
acusou no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº .

= CONTROLE DE APRECIACÃO =

(16 / 11 / 16 .)
Expediente

=

(23 / 11 / 16 .)
Ordem do Dia

=

(/ /)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2.178 / 16.

Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC

Data da devolução: / / .

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 025 /2016.

Afonso Cláudio, 08 de novembro de 2016.

Do: Gabinete do Prefeito

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

CIENCIA EM SESSÃO
DIA. 16 / 11 / 16

RECEBEMOS
Em, 10 / 11 / 16
Nº 1165 - 15:21
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Esproche

Senhor Presidente,

Considerando que esta Administração Municipal desapropriou do Sr. Pedro Ambrozim e sua esposa a Sra. Erilda Lourdes Coelho Ambrozim o imóvel em questão, através do Decreto nº. 121/2010, para instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com recursos da FUNASA;

Considerando que, em uma avaliação mais detalhada, verificou-se que seria melhor a edificação de referido equipamento público no imóvel que fica ao lado deste, também de propriedade do Sr. Pedro Ambrozim e sua esposa a Sra. Erilda Lourdes Coelho Ambrozim, por se tratar de uma área maior com 1.198,87 m2 (hum mil, cento e noventa e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

Considerando que esta Administração Municipal, através do Decreto nº. 301/2015, de 08 de outubro de 2015, já desapropriou referida área maior, também de propriedade do Sr. Pedro Ambrozim e sua esposa a Sra. Erilda Lourdes Coelho Ambrozim, como dito, com o mesmo objetivo qual seja, a instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Considerando que na prática jurídica, a devolução do domínio expropriado, para que se integre ou regresse ao patrimônio daquele de quem foi tirado, pelo mesmo preço da desapropriação, é a retrocessão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a Retrocessão é a obrigação que se impõe ao expropriante de oferecer o bem ao expropriado, mediante devolução do valor da indenização quando não lhe der o destino declarado no ato expropriatório, caso esta tenha sido paga;

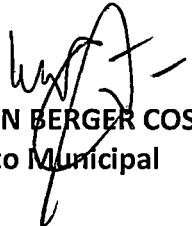
Considerando que o instituto da retrocessão é corolário do direito de propriedade, pois sem este aquele não existiria no cenário do direito brasileiro, sendo assim, diante dessa assertiva, podemos concluir que, sendo o direito de propriedade um direito constitucional, segue nesta mesma linha o direito à retrocessão;

Honra-nos com a presente mensagem, passar a consideração dessa Colenda Câmara Municipal, através de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder retrocessão amigável do imóvel desapropriado que especifica, e dá outras providências.

Certo do apoio dos Nobres Edis, mais uma vez contamos com a aprovação do projeto apresentado, em regime de urgência.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº ____/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A RETROCESSÃO
AMIGÁVEL DO IMÓVEL
DESAPROPRIADO QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retroceder ao domínio de propriedade do Sr. PEDRO AMBROZIM e sua esposa ERILDA LOURDES COELHO AMBROZIM, a área de terra perfazendo um total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizada na sede do distrito de Piracema, Afonso Cláudio/ES, registrado no Cartório de Registro Gerais de Imóveis da Comarca desta Cidade, no livro nº. 2-AQ, fls. 86, sob o nº. R. 1-8728 e AV. 2-8728 de ordem, em data de 29/12/1997 e 11/05/2010, devidamente cadastrado no INCRA sob o código nº. 504017043168-5, desapropriada anteriormente para fim específico de instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário, pelo Decreto nº 121, de 07 de maio de 2010.

Art. 2º O imóvel objeto desta retrocessão, possui a seguinte discriminação:

I - Matrícula nº 12011 de ordem, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Afonso Cláudio – registrado no livro nº 2-AAG, fls. 26, em data de 12/05/2010 – Imóvel: uma área de terreno legítimo medindo 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizada na sede do distrito de Piracema, Afonso Cláudio/ES – sem benfeitorias existentes.

Parágrafo único. O imóvel objeto do presente diploma legal encontra-se sem quaisquer benfeitorias, sendo que tal área seria utilizada para instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com recursos da FUNASA processo nº. 25100020853/2008-26, convênio nº. 0090/2008.

Art. 3º Em virtude de não ter havido depósito efetuado pelo expropriante Município de Afonso Cláudio/ES de referida Desapropriação não haverá devolução aos cofres públicos do Município por parte do expropriado.

Art. 4º A retrocessão do imóvel não acarretará quaisquer ônus ao Município de Afonso Cláudio/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O retrocessionário renuncia a qualquer demanda pelo recebimento de indenização decorrente da desapropriação do imóvel em questão, bem como pelo lapso temporal em que este ficou na posse do Município.

Art. 6º O retrocessionário receberá o imóvel sem a incidência de impostos a pagar, desde a publicação do Decreto Municipal nº 121, de 07 de maio de 2010.

Art. 7º O Município compromete-se a transferir a propriedade do imóvel ao expropriado, através de escritura pública livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 9º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 121, de 07 de maio de 2010.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES., / / .


Wilson Berger Costa
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 23 / 11 / 16

Presidente





ESTADO -- ESPÍRITO SANTO --- COMARCA
AFONSO CLÁUDIO
MUNICÍPIO --- AFONSO CLÁUDIO --- DISTRITO --- SEDE

ITAMAR PEREIRA VELTEN
TABELIÃ

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - VALOR R\$ 4.000,00 .

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que aos onze dias do mês de maio de dois mil e dez (11-05-2010), neste Cartório do 2º Ofício desta Cidade e Comarca de Afonso Cláudio – Espírito Santo, perante mim Tabelião Substituto e da Tabeliã, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgantes vendedores: **PEDRO AMBROZIM** e sua esposa **ERILDA LOURDES COELHO AMBROZIM**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, agricultores, residentes e domiciliados no distrito de Piracema, região rural deste Município de Afonso Cláudio - ES, ele natural desta cidade, nascido no dia 16/12/1969, filho de Joel Ambrozim e Ana Portes Beliano Ambrozim, portador do RG nº 968.091-ES e do CPF nº 017.013.277-32 e ela natural desta cidade, nascida no dia 16/07/1970, filha de Walter Gomes Coelho e Maria da Penha Coelho, portadora do RG nº 990.620-ES e do CPF nº 005.282.127-70; e como outorgado comprador: **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência nº 341, Centro, nesta cidade de Afonso Cláudio – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Wilson Berger Costa**, natural deste Estado, nascido no dia 20/05/1961, filho de Francisco Costa e Bendina Berger, casado engenheiro civil, portador do RG nº 434.581-ES e do CPF nº 674.760.907-72, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, Apt. 201, Bairro João Duarte Manso, nesta cidade de Afonso Cláudio - ES; pessoas conhecidas de mim Tabelião Substituto e da Tabeliã, do que damos fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer dívidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de **Uma área de Terreno Legítimo, medindo 400,00m2** (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, **desapropriada conforme decreto nº 121/2010, expedido pela Prefeitura Municipal, desta cidade, desapropriação destinada a instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com recursos da FUNASA processo nº 25100020853/2008-26, convenio nº 0090/2008**, situado no lugar denominado Piracema, distrito do mesmo nome, neste Município de Afonso Cláudio-ES,

confrontando-se pelos lados e fundos com Pedro Ambrozim e pela frente com estrada de acesso; imóvel este adquirido de Aniceto Altafim Biccas e sua esposa, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 05/08/1996, pelo tabelião do 3º Ofício desta cidade José Velten, no livro nº 109, fls. 23/24, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); imóvel este devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis, desta Comarca, no **livro nº 2-AQ, fls. 86, sob nº R.1-8728 e AV.2-8728 de ordem, em data de 29/12/1997 e 11/05/1010;** imóvel este devidamente cadastrado no INCRA sob o código nº 504017043168-5; E achando-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem ao comprador referido, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, importância essa que do outorgado comprador confessam e declaram já haverem recebido em moeda corrente pelo que dão por pagos e satisfeitos dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e salvo de quaisquer dúvida futura e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula - **CONSTITUTII**. Pelo outorgado comprador na pessoa de seu representante me foi dito que na verdade acha-se contratado com os outorgantes vendedores referidos, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **QUATRO MIL REAIS**, e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida e de tudo dou fé. Que os Outorgantes Vendedores declaram, sob pena de responsabilidade Civil e Penal a inexistência de Ações Reais e Reipersecutórias, relativa ao imóvel ora alienado. Será emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme INSRF 056/2001. Que os Outorgantes Vendedores declaram ainda sob as penas da Lei, não estarem vinculada à Previdência Social, quer como contribuinte na qualidade de empregadores, quer como produtores rurais. Declaram ainda sob as penas Cíveis e Criminais que o imóvel objeto desta transação não é utilizado como depósito de produtos agrotóxicos radioativos ou que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza, conforme dispõe a Lei 4.472 de 28 de novembro de 1990 e Decreto 3.108-N, do Governo do Espírito Santo. Em seguida, foram-nos apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: **TALÃO:-** Isento; **Descrição da Guia:-** II – Ao Sr. Anderson Dutra da Silva, para apurar a veracidade das declarações retro a proceder a avaliação dos bens. Afonso Cláudio, 11 de maio de 2010. Assinatura Ilegível. III – Atendendo à solicitação, procedi a avaliação dos bens descritos na guia, da forma seguinte: **DESCRIÇÃO:-** Uma área de Terreno Legítimo, medindo 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situados no distrito de Piracema, neste Município de Afonso Cláudio-ES, confrontando-se conforme consta no verso da presente guia que avaliei por R\$ 4.000,00. Total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Afonso Cláudio, 11 de maio de 2010. Anderson Dutra da Silva. IV – Recolhidos, impostos e taxas, pelo Dam Isento. **TRANSCRIÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS: CERTIDÃO:-** Certifico que pela outorgante vendedora, me foi apresentado uma (01) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Pública Estadual**, de nº 2010144155, datada de 11 de maio de 2010, na qual consta que a outorgante vendedora nada deve aquela repartição até a presente data. **Certidão:** Certifico que pelo outorgado comprador, declara sob as penas da Lei que dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, com relação ao outorgante vendedor: Pedro

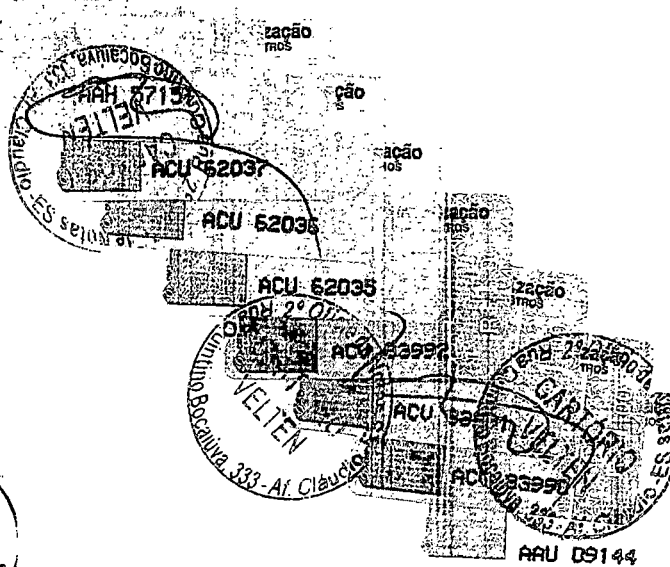


Ambrozim, na forma do Provimento nº 001/88, Capítulo I, inciso IV, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, entretanto o outorgante vendedor, anteriormente qualificado, de comum acordo assume a responsabilidade de quitar quaisquer débitos existentes ou referenciados junto a Fazenda Pública Estadual. **CERTIDÃO.** Certifico que pelos outorgantes vendedores me foi apresentado duas (02) **Certidões Negativas de Incapacidade Civil**, emitida pelo Escrevente Autorizada do Cartório do Registro Civil e Tabelionato desta Cidade, Janekelli Dias dos Santos, datadas de 11 de maio de 2010, nas quais constam que não existe até a presente data nenhum registro referente a interdição ou curatela, em face dos outorgantes vendedores, tudo de acordo com o que regulamenta o Código de Normas, em seu Artigo 275, Inciso X, datado de 02 de dezembro de 2005. **CERTIDÃO:** Certifico que pelos outorgantes vendedores nos foi apresentado o **Decreto de Desapropriação de nº 121/2010**, datado de 07 de maio de 2010, do teor seguinte: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Decreto nº 121/2010. Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação. O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 3.365/41, com as alterações introduzidas posteriormente; e Considerando o Ofício nº 219/2010, da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolizado sob o nº 005431, em 04 de maio de 2010; Decreta: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na sede do distrito de Piracema, Afonso Cláudio –ES, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio – ES, Matrícula nº R.1-8728, livro 2-AQ, folhas 86, de propriedade do Senhor Pedro Ambrozim, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF nº 017.013.277-32. Art. 2º O objeto da presente desapropriação destina-se a instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com recurso da FUNASA processo nº 25100020853/2008-26, Convênio nº 0090/2008. Art. 3º A desapropriação de que trata esse Decreto será promovida amigavelmente ou judicialmente pelo Prefeito Municipal, que poderá alegar urgência, nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21-06-41, com as alterações posteriores, para efeito de imediata imissão na posse. Art. 4º A presente desapropriação correrá por conta de recurso do orçamento municipal previsto na dotação orçamentária 1001.1019900681.017 344906100000 Ficha 0420. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 07 de maio de 2010. Ass. Wilson Berger Costa - Prefeito Municipal. Ass. Marcos Frizzera Dias – Secretario de Administração. **CERTIDÃO:** Certifico que pelos outorgantes vendedores me foi apresentado duas (02) **Certidões Negativa de Débitos do IBAMA**, de nºs. 1634389 e 1634384, datadas de 11 de maio de 2010, nas quais constam que os mesmos nada devem aquela repartição até a presente data. **CERTIDÃO:** Certifico que pelos outorgantes vendedores me foi apresentado uma (01) **Certidão Negativa de Ônus**, datada de 11 de maio de 2010, na qual consta que o imóvel devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca no **livro 2-AQ, às fls. 86, sob nº R.1-8728 e AV.2-8728 de ordem**, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais e convencionais, bem como a inexistência de protesto contra alienação de bens, inclusive citações de ações reais e pessoais reipersecutórias. E que as Certidões Negativas acima mencionadas

Erilda Lourdes Coelho Ambrozim. Ass. Wilson Berger Costa.
TRASLADADA NESTA DATA. Eu  **Reginaldo de**
Aguiar Pereira, Tabelião Substituto, que a trasladei digitalmente, conferi,
subscrevi e dou fé.

Afonso Cláudio – ES, 11 de maio de 2010.

CARTÓRIO VELTEN
2º OFÍCIO
ITAMAR PEREIRA VELTEN TITULAR
ROBSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
JOVERCI SCHULTZ
SUBSTITUTOS
TELEFONES (27) 3735 1384 e (27) 3735 1928
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 333 AFONSO CLÁUDIO ES



Cartório do 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio – ES

TITULAR
Lêda Maria Corrêa Cola

Av. Presidente Vargas, n.º 46 – Tele/Fax: 027-3735- 1036 – CEP 29.600-000 – Afonso Cláudio - ES

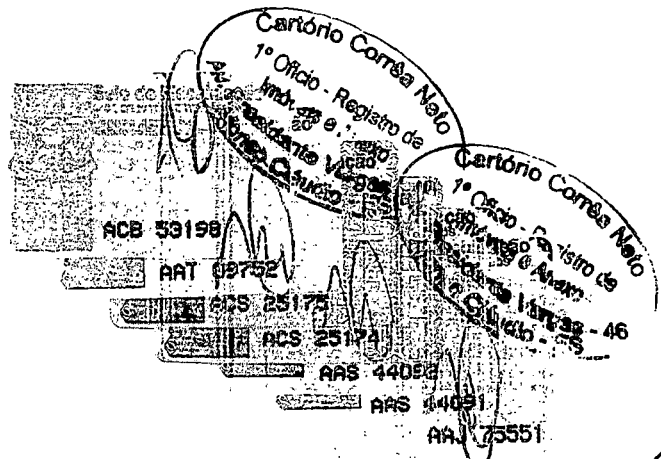
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Prenotado no Protocolo: 1-B	Sob o nº 32.270	Fls. 50
Registrado no livro nº 2-AAG	FLS. 26	Sob nº R.1-12011
Referente a matrícula nº 12011		

OBS: Foi matriculado neste Cartório uma área de terreno legítimo medindo a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, **desapropriada conforme decreto nº. 121/2010, expedido pela Prefeitura Municipal, desta cidade, desapropriação destinada a instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com recursos da FUNASA processo nº. 25100020853/2008-26, convenio nº. 0090/2008, situado no lugar denominado “PIRACEMA”, distrito do mesmo nome, neste município, confrontando-se pelos lados e fundos com Pedro Ambrozim e pela frente com estrada de acesso. Cadastrado no INCRA sob o código nº. 504017043168-5; devidamente registrado sob o nº acima citado em nome do **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341, centro, nesta cidade de Afonso Cláudio-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wilson Berger Costa, nascido aos 20/05/1961, filho de Francisco Costa e Bendina Berger, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 434.581-ES e CPF 674.760.907-72, residente a domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, 203/201, Bairro João Duarte Manso, nesta cidade.****

O referido é verdade e dou fé.
Afonso Cláudio-ES, 12 de maio de 2010.

Paulo Francisco Bissoli
PAULO FRANCISCO BISSOLI
Substituto Autorizado





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº121/2010

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações introduzidas posteriormente; e

Considerando o Ofício nº 219/2010 da Secretaria Municipal de Saúde protocolizada sob o nº 005431, em 04 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na sede do Distrito de Piracema, Afonso Cláudio – ES, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio – ES, Matrícula nº R-1.8728, Livro 2-AQ, Folhas 86, de propriedade do Senhor **Pedro Ambrozim**, brasileiro, agricultor, casado, comerciante, portador do CPF nº 017.013.277-32.

Art. 2º. O objeto da presente desapropriação destina-se a instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com recursos da FUNASA processo nº 25100020853/2008-26, Convênio nº 0090/2008.

Art. 3º. A desapropriação de que trata esse Decreto será promovida amigavelmente ou judicialmente pelo Prefeito Municipal, que poderá alegar urgência, nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.41, com as alterações posteriores, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º. A presente desapropriação correrá por conta de recurso do orçamento municipal previstos na dotação orçamentária 1001.1019900681.017 344906100000 Ficha 0420.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 07 de maio de 2010.

MARCOS FRIZZERA DIAS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 301/2015

**Declara imóvel de utilidade pública
para fins de desapropriação.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações introduzidas posteriormente; e

Considerando o Ofício/Seplan nº 190/2011 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolizado sob nº. 006999 de 04 de setembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno legítimo medindo 1.198,87 m² (um mil cento e noventa e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados) situado na Sede do Distrito de Piracema, Afonso Cláudio – ES, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio – ES, sob o nº R.1-8728 de ordem, Livro 2-AQ, Folhas 86, de propriedade do Sr. Pedro Ambrozim, brasileiro, casado, Lavrador, portador do CPF nº 017.013.277-32 e C. I. nº. 968.091-ES e sua esposa a Srª. Erilma Lourdes Coelho Ambrozim, brasileira, casada, Professora, portadora do CPF nº. 005.282.127-70 e C. I. nº. 990.620-ES.

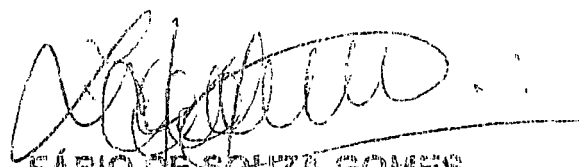
Art. 2º. O objeto da presente desapropriação destina-se a construção de estação de tratamento de esgoto.

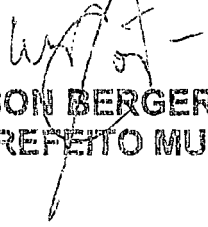
Art. 3º. A desapropriação de que trata esse Decreto será promovida amigavelmente ou judicialmente pelo Prefeito Municipal, que poderá alegar urgência, nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.41, com as alterações posteriores, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 09 de outubro de 2015.


FÁBIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Wilson Berger Costa, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 025/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A RETROCESSÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, o qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016, pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Conforme regular procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 10 de novembro de 2016, sob o nº 1165/2016, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Relator para deliberação plenária por meio da

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A RETROCESSÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A referida norma versa acerca da desapropriação do Senhor Pedro Ambrozim e sua esposa a Senhora Erilda Lourdes Coelho Ambrozim o imóvel em questão, através do Decreto nº 121/2010, para instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com recursos da FUNASA.

Considerando que, em uma avaliação mais detalhada, verificou-se que seria melhor a edificação de referido equipamento público no imóvel que fica ao lado deste, também de propriedade do Senhor Pedro Ambrozim e sua esposa a Senhora Erilda Lourdes Coelho Ambrozim, por se tratar de uma área maior com 1.198,87 m² (um mil, cento e noventa e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e em conformidade com o parecer jurídico. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Relator

2º VOTO

FRANCISCO BRAGA

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **aprovação**, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Membro

3º VOTO

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **aprovação** do Projeto em apreciação.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 17 de NOVEMBRO de 2016.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator

FRANCISCO BRAGA
Membro